Lei Municipal nº 3631, de 25 de outubro de 2019.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A SUBSIDIAR DESPESAS DE ÁGUA/ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA DO PRÉDIO DA ASSOCIAÇÃO DOS CITRICULTORES DE LIBERATO SALZANO E CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A COMPRA DE UM TRITURADOR DE GALHOS"

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Município de Liberato Salzano autorizado a subsidiar despesas de água/esgoto e energia elétrica do prédio da Associação dos Citricultores de Liberato Salzano, inscrita no CNPJ 14.099.427/0001-01, no valor de até R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

§ 1º Os valores serão destinados única e exclusivamente para cobrir as despesas mensais de água/esgoto e energia elétrica referente ao prédio localizado na rua Duque de Caxias, 153, centro, na cidade de Liberato Salzano-RS de propriedade da Associação beneficiada.

§ 2º Os valores serão subsidiados pelo período de um ano, prorrogáveis por iguais períodos conforme a conveniência e disponibilidade do Município.

§ 3º A associação beneficiada deverá informar à Administração com pelo menos 10 dias de antecedência os valores das contas para que este realize o repasse dos valores, ficando obrigada a beneficiada a prestar contas ao Município, fornecendo cópia dos recibos de pagamento.

§ 4º Poderá ser interrompido o subsídio por interesse das partes, motivos de ordem financeira ou conveniência e disponibilidade do Município, devendo comunicar a parte com antecedência de trinta dias.

§ 5º Durante o período em que o Município estiver subsidiando a Associação, nos termos da presente Lei, esta cederá três salas de seu prédio para a uso do Município, o qual poderá dar a destinação que entender conveniente.

Art. 2º As despesas oriundas da aplicação do artigo 1º desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura;

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura;
Proj./Ativ.: 2.039 – Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura;
3.3.50.43.00.00.00.00 0001 – Subvenções sociais.

Art. 3º Fica o Município de Liberato Salzano autorizado a conceder auxílio financeiro para a Associação dos Citricultores de Liberato Salzano, inscrita no CNPJ 14.099.427/0001-01, no valor de R$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais) para auxiliar na aquisição de uma máquina para triturar galhos acoplada em trator.

Parágrafo único. O valor referente ao caput do artigo 3º da presente Lei, será repassado 10 dias após a entrada em vigor desta, ficando a Associação beneficiada a comprovar em até 30 dias a aquisição do maquinário, prestando contas do valor repassado, ou, caso não fazendo, deverá devolver para o Município o valor atualizado e corrigido pelo IGPM.

Art. 4º As despesas oriundas da aplicação do artigo 3º desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura;
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura;
Proj./Ativ.: 1.026 – Programa de apoio à agricultura e pecuária;
4.5.90.42.00.00.00.00 0001 – Auxílios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 25 dias do mês outubro de 2019.

Gilson De Carli
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.
Lourdes Valduga Sfredo
Sec. Municipal da Administração